

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 54/2023-PG

Porto Ferreira, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 33/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA, que autoriza o poder executivo a repassar a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 09/10 2073
DESPACHO: A COMISSÃO OPORTOR DE CONCOMPANO
PRESIDENTE

SECRETARIO
PRES

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 33/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSISTÊNCIA REPASSAR Α FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA AO UNIÃO DESTINADA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL **PROFISSIONAIS** NACIONAL DOS ENFERMEIROS, ENFERMEIROS DO **TÉCNICOS** DE TRABALHO, ENFERMAGEM, **AUXILIARES** DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2° O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

 I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

II – no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalhos e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com:

a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente;



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

b) as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1° O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal n° 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

 I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

 II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.





"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA iscussão Única Sessão de:

APROMPROMADO POR UNANIMIDA OU) Ente: Vooro

PRESIDENT

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal – STF, revogou parte da medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, e determinou o pagamento do piso salarial da enfermagem conforme prevê a Lei nº 14.434/2022.

No Acórdão ficou estabelecido que:

"... aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);".

Deste modo, a autorização legislativa ora pleiteada cumpre a determinação do STF e, ao mesmo tempo, observa os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para sempre que houver créditos dos recursos de assistência financeira complementar, por parte do Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Fundo Municipal, sejam igualmente, dentro do prazo de trinta dias, destinados a efetuar o pagamento aos estabelecimentos de saúde.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA46-E88B-5A46-5DAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

▼ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/10/2023 13:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DA46-E88B-5A46-5DAA

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 3.747. DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR **ASSISTÊNCIA** FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, ENFERMEIROS DO TRABALHO, **TÉCNICOS** DE ENFERMAGEM, **AUXILIARES** DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar: I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos émpregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

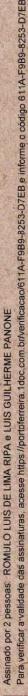
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- II no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalhos e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com:
- a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e
- b) as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.
- § 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.
- § 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:
- I fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;
- II geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e
- III permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.





"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 10 de outubro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611A-F9B9-8253-D7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 16/10/2023 10:48:42 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 17/10/2023 09:15:04 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/611A-F9B9-8253-D7EB